



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 4-14.2017.6.21.0013

Procedência: CANDELÁRIA-RS (13ª ZONA ELEITORAL – CANDELÁRIA)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Candelária/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 04/2016, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-05), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 16, de 06/12/2016, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 04/2016.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 002/2017 (fls. 10-11) convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 4.879



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(quatro mil, oitocentos e setenta e nove) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 50). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 156 e verso), pela homologação da revisão e pelo cancelamento dos títulos dos eleitores que não compareceram.

O MM. Juízo da 13ª ZE proferiu sentença (fl. 158 e verso), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 162).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 164), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 166).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Candelária/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 4.879 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Candelária/RS.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe Revisão de Eleitorado\4-14 -Candelária - Recadastramento biométrico.odt